



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 278

Em 30 de junho de 2023.
Excelentíssimo Senhor
DIOGO NICOLAU
Presidente da Câmara de Vereadores
Lindóia do Sul/SC

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. Encaminhamos o Projeto de Lei que institui a política municipal da pessoa idosa e altera as normas atuais do conselho e fundo do idoso. A Lei Municipal data de 2014 e encontra-se desatualizada em relação às diretrizes estadual e federal de assistência social. O município terceirizou a revisão da lei e o projeto ora apresentado foi analisado pela equipe técnica da assistência social. O setor está a disposição para os esclarecimentos necessários.

Desta forma, solicitamos o empenho dos nobres edis para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente:

NEUDI ANGELO BERTOL

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a política municipal da pessoa idosa, estabelece readequações do conselho municipal da pessoa idosa e do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Título I Objetivo e definição

Art. 1º - A Política Municipal Da pessoa Idosa tem por objetivo gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva da pessoa idosa na sociedade.

Art. 2º - Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Título II Dos Princípios e Diretrizes

Art. 3º - São princípios da Política Municipal da pessoa idosa:

- I – cooperação da sociedade, da família e da municipalidade na promoção da autonomia, integração e participação da pessoa idosa na sociedade;
- II – direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social;
- III – proteção contra discriminação de qualquer natureza;
- IV – prevenção e educação para um envelhecimento saudável;
- V – universalização dos direitos e igualdade de acesso da pessoa idosa nas políticas públicas.





MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Art. 4º - São diretrizes da Política Municipal do Pessoa idosa:

- I – Descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção a pessoa idosa;
- II – Participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
- III – Planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.

Título III **Da Organização e da Gestão**

Art. 5º - Compete ao órgão municipal responsável pela assistência social coordenar a política municipal da pessoa idosa e, especialmente:

- I – Executar e avaliar a política municipal da pessoa idosa;
- II – Promover as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades socioassistenciais, necessárias à implementação da política municipal da pessoa idosa;
- III – Elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e da assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal da Pessoa idosa.

Parágrafo único – As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para a pessoa idosa devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Pessoa idosa.

Título IV **Das Ações Governamentais Gerais**

Art. 6º - Na implementação da Política Municipal da Pessoa idosa, os órgãos e entidades municipais envidarão esforços para:

I - Na área de Assistência Social:

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;
- b) estimular a criação de alternativas para atendimento ao pessoa idosa, como SCFV;
- c) promover, sempre que necessário, a proteção da pessoa idosa em acolhimento institucional e/ou familiar;
- d) incentivar locais alternativos de moradia, como repúblicas;
- e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento a pessoa idosa;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

- f) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;
- g) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa idosa;
- h) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do pessoa idosa no mercado de trabalho do setor privado;
- i) estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado.

II - Na área de Saúde:

- a) garantir a universalidade do acesso do pessoa idosa aos serviços de saúde do Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando à manutenção da sua autonomia;
- b) organizar a assistência a pessoa idosa na rede municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção do pessoa idosa em seu lar, evitando-se o asilamento;
- c) propor a criação de centros de reabilitação para pessoa idosas, formados por equipes de atendimento multiprofissional;
- d) realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos pessoa idosas, com vistas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;
- e) capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando à atenção integral a pessoa idosa;
- f) garantir, na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos padronizados para a pessoa idosa;
- g) estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para os serviços geriátricos da rede hospitalar municipal, de instituições geriátricas e similares;
- h) desenvolver formas de coordenação com a Secretaria de Estado da Saúde para treinamento de equipes multiprofissionais.

III - Na área de Educação:

- a) possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização da pessoa idosa, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;
- b) inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;

IV - Na área de Administração e de Recursos Humanos:

- a) criar mecanismos que impeçam a discriminação do pessoa idosa no mercado de trabalho do setor público;
- b) facilitar o acesso do pessoa idosa aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal.





MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

pal;

c) desenvolver programas visando ao reaproveitamento de servidores inativos, de modo que possam trazer para o Município sua experiência profissional, auxiliando no preparo e na formação de novas gerações de servidores;

V - Na área de Indústria e Comércio:

- a) desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do pessoa idosa, por meio de ações de geração de renda;
- b) promover discussões acerca da reinserção do pessoa idosa no mercado de trabalho;

VI - Na área de Habitação e Urbanismo:

- a) incluir, nos programas habitacionais, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia da pessoa idosa, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;
- b) estabelecer critérios que garantam o acesso do pessoa idosa à habitação popular;
- c) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VII - na área Jurídica:

- a) fornecer orientação à pessoa idosa, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses;

VIII - na área de Direitos Humanos e de Segurança Social:

- a) disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais da pessoa idosa;
- b) propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança da pessoa idosa;
- c) promover estudos relativos à segurança da pessoa idosa no Município;

IX - Na área de Cultura, Esporte e Lazer:

- a) garantir participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;
- b) facilitar o acesso a locais e a eventos culturais, no âmbito municipal;
- c) incentivar, no âmbito dos movimentos de pessoa idosas, o desenvolvimento de atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

§ 1º - Quaisquer ações governamentais relativas à pessoa idosa deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada, com a participação das administrações regionais.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Título I

Da definição e das atribuições

Art. 7º - Fica alterado e mantido o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador, propositivo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Lindóia do Sul.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional, Estadual e de legislações a fins;
- II - Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto as questões que dizem respeito à pessoa idosa;
- III - Acompanhar, controlar e avaliar e execução de convênios e contratos das entidades públicas com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União nas questões afetas aos direitos da pessoa idosa;
- IV - Acompanhar e fiscalizar o Fundo Municipal da Pessoa Idosa na captação de recursos para atender as políticas, ações e programas destinados à pessoa idosa, bem como, deliberar sobre aplicação dos recursos do Fundo, elaborando e aprovando os planos de ação e de aplicação e, ainda, acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- V - Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos do idoso;
- VI - Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal do Idoso;
- VII - Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas ao idoso, zelando pela sua execução;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

- VIII - Zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto da Pessoa Idosa), Lei 14.423/2022, bem como as leis de caráter municipal vigentes;
- IX - Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- X - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- XI - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso;
- XII - Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;
- XIII - Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- XIV - Convocar e promover as conferências dos direitos do idoso em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa (CNDI);
- XV - Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa;
- XVI - Elaborar e/ou revisar, sempre que necessário, seu regimento interno;
- XVII - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual – PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XVIII - Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

Art. 9º Aos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.





MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Título II

Da representação e composição

Art. 10 O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, sendo composto de 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes e será constituído:

I - Por representantes governamentais:

- a) Secretaria de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração;

II – Representantes da sociedade civil:

- a) Um representante da associação da pessoa idosa;
- b) Um representante de associação sindical;
- c) Um representante de credo religioso
- d) Um representante de outras entidades que comprovem possuir políticas relativas a pessoa idosa.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimentos dos Conselheiros titulares, assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 11 - A função de conselheiro do CMPI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões e outras participações de interesse do Conselho.

Título III

Da estrutura, organização e funcionamento

Art. 12 - Todos os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa ~~do Idoso~~ e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei;

§ 1º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais forem nomeados ou indicados.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

§ 2º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 3º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 4º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 13 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, a cada novo mandato.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especializadas em assuntos de interesse do idoso.

Art. 14 - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 15 - A função do membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 16 - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tomem incompatível sua representação no Conselho;
- III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Art. 17 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 18 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 19 - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a par r da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 20 - O Conselho Municipal do idoso reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 21 - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 22 - Parágrafo único: As resoluções do Conselho Municipal da pessoa idosa serão publicadas em órgãos oficiais destinados a este fim.

Art. 23 - A Secretaria de Assistência Social, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 24 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do, possuindo dotações próprias.

Art. 25 - O CMPI terá a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Comissões;





MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Parágrafo Único. À Assembleia Geral, Órgão soberano do CMPI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Título I Da definição

Art. 26 - Fica alterado e mantido o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Lindóia do Sul.

Art. 27 - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa, em conformidade com a Lei 12.213/2010, se destina a financiar programas e ações relativas a pessoa idosa, visando assegurar os seus direitos sociais e integrar ativa e efetivamente a sociedade.

Título II Da constituição das receitas

Art. 28 - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política da Pessoa Idosa;
- II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alteração dada pela Lei nº 13.797, de 03 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011;
- III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - As advindas de acordos e convênios, termo de fomento ou termo de colaboração;
- V - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03; com alteração dada pela Lei Federal 14.423/2022.;
- VI - As transferências do Município;
- VII - Outras formas de captação.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Título III

Das condições de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa

Art.29 - Os recursos do Fundo da Pessoa Idosa serão destinados ao financiamento de programas e ações, governamentais e não governamentais, que:

- I - Visem ao protagonismo da pessoa idosa;
- II - Visem à integração e ao fortalecimento dos Conselhos dos Direitos de Idosos;
- III - promovam o envelhecimento ativo da pessoa idosa;
- IV - Fomentem a prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;
- V - Promovam acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa;
- VI - Financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;
- VII - fomentem a capacitação e a formação profissional continuada de:
 - a) operadores do sistema de garantia dos direitos do idoso, entre os quais, os membros dos Conselhos dos Direitos de Idosos, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Polícias e da Vigilância Sanitária; ou
 - b) outros profissionais na temática do envelhecimento, da geriatria e da gerontologia;
- VIII - desenvolvam programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;
- e
- IX - Fortaleçam o sistema de garantia dos direitos do idoso, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 30 - É vedada a utilização dos recursos do FMPI para:

- I - Despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa; e
- II - Financiamento de políticas públicas de caráter continuado, nos termos definidos pela legislação pertinente

Título IV

Da estrutura, organização e funcionamento



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Art. 31 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, balancete demonstrativo da receita e da despesa que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado pelo chefe do Poder Executivo, gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- II - Submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - Assinar e ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Título V

Do Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 32 - O Fundo da Pessoa Idosa será vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da pessoa idosa, responsável por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos;

Art. 33 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em relação ao seu respectivo fundo, sem prejuízo das demais atribuições:

- I - Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa no seu âmbito de atuação;
- II - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da pessoa idosa, bem como, do Sistema de Garantia dos Direitos, no âmbito de sua competência;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

- III - Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- IV - Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
- V - Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- VI - Publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo da Pessoa Idosa;
- VII - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo, por intermédio de balancetes, relatório financeiro e o balanço anual do fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
- VIII - Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- IX - Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;
- X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O Conselho Municipal da Pessoa manterá seu funcionamento e regulamentação, através de seu regimento interno, o qual poderá ser revisado sempre que necessário, por maioria de seus membros e devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Parágrafo único. O regimento interno disporá, sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos pertinentes a esta pauta.

Art. 35 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 242/2014.

Lindóia do Sul, 30 de junho de 2023.


Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal